



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.330, de 15 de Julho de 2016.**

*Dispõe sobre reconhecer as provas equestres como patrimônio histórico e cultural do Município de Nova Andradina e estabelece as normas para a realização das referidas provas, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

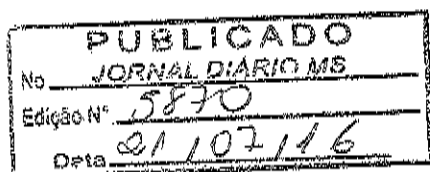
**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivos reconhecer a importância das provas equestres no Município de Nova Andradina, dentre elas estão: **Três Tambores, Cinco tambores, Seis Balizas, Apartação, Rédeas, Vaquejada, Conformação, Showmanship at Halter, Working Cow Horse, Hipismo, Bulldogging, Ranch Sorting, Team Penning, Team Roping (laço em dupla), Laço Comprido, Laço Individual, Western Pleasure e Western Riding**, sendo todas estas modalidades como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Nova Andradina.

**Art. 2º** Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural imaterial do Município para todos os efeitos.

**Art. 3º** Para a realização de provas equestres citadas no artigo 1º deverão ser observadas as disposições gerais relativas e a defesa sanitária do animal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de Julho de 2016.



  
**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
PREFEITO MUNICIPAL